

ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DOS BENEFICIÁRIOS ATIVOS, COLIGADOS E AUTOPATROCINADOS DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA DA VIVEST NO COMITÊ GESTOR DE INVESTIMENTOS E PREVIDÊNCIA DA CESP

REGULAMENTO ELEITORAL COMITE GESTOR CESP

1. FINALIDADE

- 1.1. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para a escolha do representante dos participantes ativos, coligados e autopatrocinados dos planos de previdência patrocinados pela CESP e administrados pela Vivest, para o respectivo Comitê Gestor de Investimentos e Previdência.
- 1.2. Será eleito um representante titular, e seu suplente, dos empregados da CESP participantes ativos, e dos ex-empregados que são coligados ou autopatrocinados, para um mandato de 3 (três) anos, contados de sua posse, sendo vedada a acumulação de cargos no Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da Vivest.

2. DIRETRIZES GERAIS

- 2.1. O representante para o Comitê Gestor de Investimentos e Previdência dos planos de previdência administrados pela Vivest e patrocinados pela CESP será eleito pelos empregados que são participantes ativos, ou seja, em plenas atividades funcionais, pertencente ao quadro da CESP, que já tenham cumprido o período de experiência, e sejam associados aos referidos planos de previdência, e pelos ex-empregados que são participantes coligados ou autopatrocinados dos planos.
- 2.2. A escolha do representante será por voto direto e secreto, não obrigatório.
- 2.3. É permitida a reeleição, tanto para o titular quanto para o suplente.
- 2.4. O processo eleitoral deverá favorecer o amplo envolvimento dos participantes dos planos de previdência, tanto no que toca ao exercício da candidatura quanto ao conhecimento das normas e procedimentos que regem o processo, bem como de informações que permitam aos eleitores escolherem seu candidato.
- 2.5. É livre a candidatura de todos os empregados e ex-empregados da CESP que atendam aos requisitos mencionados no corpo deste regulamento, e que sejam beneficiários ativos dos planos de previdência patrocinados pela CESP, garantidas ao eleito as condições necessárias para o exercício de sua representação.

- 2.6. São eleitores todos os empregados e ex-empregados da CESP que sejam participantes ativos, coligados ou autopatrocinados dos planos de previdência patrocinados pela Empresa e administrados pela Vivest, desde que tenham ingressado nos planos correlatos até o último dia útil do mês anterior a data da publicação do edital.
- 2.7. A eleição para a escolha do representante dos participantes no Comitê Gestor de Investimentos e Previdência será eletrônica.
- 2.8. Para facilitar a participação dos empregados sem acesso habitual a computadores no exercício de suas funções, serão providenciados terminais conectados à rede para que os eleitores possam exercer seu direito de voto.
- 2.9. Eventuais dúvidas surgidas no decorrer do processo eleitoral que porventura não tenham sido previstas neste regulamento deverão ser esclarecidas pela Comissão Eleitoral.

3. COMISSÃO ELEITORAL

- 3.1. A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) membros indicados, sendo 3 (três) membros indicados pelas entidades representativas dos empregados ativos da CESP e 1 (um) membro indicado pela empresa.
 - 3.1.1. Cada membro da Comissão Eleitoral terá 1 (um) suplente, também indicado pelas entidades sindicais e pela empresa, que o substituirá em suas ausências.
- 3.2. Uma vez constituída, a Comissão Eleitoral deverá escolher entre os seus membros, o presidente (que terá direito a votar novamente em caso de empate nas deliberações da Comissão), o vice-presidente e secretário, sendo que, para referida deliberação, o quórum será a maioria simples dos membros presentes.
- 3.3. A Comissão Eleitoral será responsável pelo planejamento, organização, coordenação e controle do processo eleitoral.
 - 3.3.1. Os membros da Comissão Eleitoral se absterão de fazer propaganda de qualquer candidato.
- 3.4. A Comissão Eleitoral poderá emitir e publicar instruções normativas complementares ao presente regulamento, desde que aprovadas pela maioria dos seus membros.

- 3.5. A Comissão Eleitoral deverá solicitar junto ao Departamento de Recursos Humanos - DHO da CESP as providências necessárias à realização do processo eleitoral.
- 3.6. A Comissão eleitoral ficará permanentemente convocada, dissolvendo-se automaticamente com a proclamação do eleito.
- 3.7. Nos dias da votação, o acompanhamento das eleições será realizado de forma virtual, sempre ao término do período eleitoral, ou seja, a partir de 17h30min.

4. DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

4.1. Serão fornecidas informações quanto a:

- 4.1.1. Orientações básicas sobre o processo de inscrição dos candidatos, cronograma e propaganda eleitoral, conforme disposto neste regulamento.
- 4.1.2. Divulgação dos candidatos inscritos pelos canais de Comunicação.
- 4.1.3. Processo de votação e apuração.
- 4.1.4. Divulgação e proclamação do resultado das eleições, que serão feitas pela Comissão Eleitoral.

5. ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS

- 5.1. À exceção dos componentes da Comissão Eleitoral, que são considerados inelegíveis, são elegíveis todos os participantes ativos, coligados e autopatrocinados dos planos de previdência administrados pela Vivest e patrocinados pela CESP que preencham os seguintes requisitos na data de inscrição:
 - 5.1.1. Contar com idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
 - 5.1.2. Pertencer ou ter pertencido ao quadro de empregados da CESP por pelo menos um ano.
 - 5.1.3. Ser participante dos planos previdenciários da Vivest patrocinados pela CESP por pelo menos um ano.
 - 5.1.4. Ter formação de nível superior e comprovada experiência de no mínimo 3 (três) anos no exercício de atividade em pelo menos uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria;

- 5.1.5. Não haver sofrido pena administrativa por infração da legislação à seguridade social, inclusive da previdência complementar;
- 5.1.6. Não ter sofrido sanção por infração grave ou gravíssima ao Código de Conduta e Princípios Éticos da Vivest;

6. PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

- 6.1. A pessoa interessada em candidatar-se, observados os requisitos de elegibilidade do item 5. acima, deverá encaminhar requerimento padronizado assinado pelo candidato titular e pelo seu suplente aos representantes da Empresa e DHO por e-mail para o elen.filipini@aurenenergia.com.br. Em seguida, o candidato receberá um e-mail de confirmação de recebimento.
 - 6.1.1. Juntamente com o requerimento deverão ser entregues na mesma forma de envio o seguinte: (i) breve currículo do titular e do suplente, bem como (ii) a respectiva proposta de trabalho. Ainda, o candidato também deverá enviar ao endereço elen.filipini@aurenenergia.com.br, aos cuidados da Comissão Eleitoral, uma foto digital recente, a ser utilizada para divulgação junto aos eleitores.
 - 6.1.2. Caso os dois candidatos da chapa (Titular e Suplente) tenham dificuldade de se encontrar fisicamente para realizar a assinatura conjunta do formulário, cada participante deverá assinar e enviar, individualmente, o formulário contendo as informações completas da chapa
 - 6.1.3. Não serão aceitas inscrições por procuração.
- 6.2. Os requerimentos padronizados estarão disponíveis na Intranet da CESP, assim como o regulamento eleitoral, e poderão também ser obtidos com o secretário da Comissão Eleitoral.
- 6.3. O prazo para inscrições será das 08h30min de 24/09/2024 às 16h00min de 27/09/2024.
- 6.4. Não serão aceitos pela Comissão Eleitoral requerimentos que estiverem incompletos ou que forem apresentados fora do prazo estipulado para o término das inscrições.

- 6.4.2. Os requerimentos de inscrição da chapa serão analisados pela Comissão Eleitoral no prazo de 1 (um) dia útil, com base nos critérios unicamente objetivos estabelecidos neste regulamento, não cabendo recurso da decisão.
- 6.5. A ordem das chapas na tela de votação será definida por sorteio que será realizado pela Comissão Eleitoral.
- 6.6. No dia 27/09/2024 será divulgada, aos participantes ativos, coligados e autopatrocinados dos planos de previdência administrados pela Vivest e patrocinados pela CESP, a lista dos candidatos inscritos, iniciando o prazo para impugnação, que terminará em 30/09/2024.
- 6.7. A Comissão Eleitoral analisará as eventuais impugnações no dia 01/10/2024, e divulgará os nomes das chapas homologadas que participarão da eleição. Desta decisão não caberá recurso.
- 6.8. A divulgação final das chapas elegíveis será feita no dia 01/10/2024.
- 6.9. Na hipótese de haver somente uma chapa elegível e homologada, a Comissão Eleitoral poderá dispensar o restante do pleito (votação) e declará-la eleita, por aclamação, para representante dos participantes ativos, coligados e autopatrocinados no Comitê Gestor de Investimentos e Previdência.

7. PROPAGANDA ELEITORAL

- 7.1. A propaganda eleitoral se dará duas formas:
- 7.1.1. Propaganda oficial definida pela Comissão Eleitoral, solicitada a comunicação à CESP e Vivest, que se utilizarão dos meios disponíveis para ampla divulgação aos eleitores.
- 7.1.2. Propaganda de responsabilidade dos candidatos, às suas expensas, tanto para a emissão quanto para a distribuição, respeitando o Código de Ética e Conduta Empresarial e outras normas pertinentes da CESP, sendo vedado o uso de qualquer tipo de recurso da Empresa para produção e envio de material de campanha em meio eletrônico ou impresso.
- 7.2. A propaganda eleitoral terá início em 02/10/2024 e se encerrará em 08/10/2024.
- 7.3 Os candidatos das chapas declaradas elegíveis poderão ser liberados de suas atividades funcionais parcialmente, a partir do dia 02/10/2024 até o dia

08/10/2024 para divulgarem as propostas de trabalho/candidaturas, e nos dias 09/10 e 10/10/2024, para acompanhamento da votação.

8. PROCESSO DE VOTAÇÃO, APURAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (uma) chapa para o Comitê Gestor de Investimentos e Previdência.
- 8.2. A eleição se dará em um único turno.
 - 8.2.1. Será eleita a chapa (candidato titular e seu respectivo suplente) que obtiver o maior número de votos.
 - 8.2.2. No caso de empate entre 2 (dois) ou mais chapas, será eleita a chapa cujo candidato titular tiver o maior tempo de adesão ao plano previdenciário.
 - 8.2.3. Persistindo o empate, a Comissão Eleitoral declarará vencedor o candidato titular de maior idade.
- 8.3. A fiscalização do processo de votação e apuração será exercida, de maneira geral, pelos candidatos inscritos, e supervisionada pela Comissão Eleitoral e pelos fiscais indicados pelos candidatos (1 por candidato).
- 8.4. O processo de votação será realizado das 08 horas do dia 09/10/2024 às 17 horas do dia 10/10/2024.
- 8.5. Para a votação, um link será disponibilizado.
 - 8.5.1. Os eleitores deverão acessar o sistema de votação por meio de um login único, pessoal e intransferível e a senha de acesso ao sistema de votação será gerada pelo referido sistema, por meio eletrônico, através de um link disponibilizado na intranet/internet ou enviada automaticamente por e-mail ao eleitor. Tal login eventualmente poderá exigir a confirmação de algumas informações pessoais do eleitor.
- 8.6. Haverá um programa para receber os votos e armazená-los em sistema adequado, seguro e criptografado, de modo que não possam ser violados nem possam ser associados à identidade dos eleitores.
- 8.7. Até 2 (dois) dias úteis antes da data programada para a eleição, o programa deverá ser testado, simulando uma eleição com chapas fictícias, para certificar e garantir o seu correto funcionamento no dia da eleição.

8.8. Encerrada a votação, o que é feito automaticamente conforme a data e hora programadas no sistema, e depois de verificada a consistência do banco de dados, deverá ser gerada uma página com a apuração dos votos.

8.9. A apuração dos votos terá início a partir das 17:01h do dia 10/10/2024.

8.10. A Comissão Eleitoral lavrará a “Ata Geral de Apuração da Votação”, a ser lida na presença dos candidatos interessados.

8.11. Na “Ata Geral de Apuração da Votação” deverão constar:

8.11.1. Dia, hora e local da abertura e encerramento dos trabalhos.

8.11.2. Os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral, dos fiscais e candidatos presentes.

8.11.3. O resultado da apuração, com a indicação dos votos atribuídos a cada chapa, incluindo os votos brancos e nulos, conforme registrado no sistema eletrônico de votação.

8.11.4. A proclamação dos eleitos.

8.12. Os candidatos poderão, sob circunstâncias que considerarem irregulares, solicitar a impugnação do processo, no prazo de 01 (um) dia após a divulgação do resultado, cabendo à Comissão Eleitoral julgar o pedido, em decisão irrecurável, em até 01 (um) dia.

8.13. A proclamação do resultado final será feita pela Comissão Eleitoral em 15/10/2024.

9. RECURSOS NECESSÁRIOS

9.1. A Comissão Eleitoral deverá prever os recursos necessários à realização do pleito, solicitando-os à Empresa com a antecedência necessária.

9.2. A CESP disponibilizará salas virtuais para as reuniões da Comissão Eleitoral.

10. DOS PRAZOS EM GERAL (até 17h00, exceto quando diferentemente especificado)

28/08/2024	Formação da Comissão Eleitoral
24/09/2024	Início da inscrição das chapas
27/09/2024	Prazo final para inscrição das candidaturas, até 16 horas
27/09/2024	Prazo para divulgação das chapas inscritas
30/09/2024	Prazo para impugnação das chapas inscritas
01/10/2024	Prazo para julgamento da impugnação das chapas inscritas
01/10/2024	Divulgação final das chapas homologadas
02/10/2024 a 08/10/2024	Início e término da Campanha Eleitoral
30/09/2024	Prazo para disponibilização do link para obtenção das senhas
02/10/2024 a 08/10/2024	Liberação dos candidatos para a Campanha Eleitoral e acompanhamento da votação
09/10/2024 a 10/10/2024	Votação
10/10/2024	Apuração e divulgação do resultado
11/10/2024	Prazo para impugnação do resultado da eleição
14/10/2024	Análise das impugnações pela Comissão Eleitoral
15/10/2024	Proclamação do Resultado Oficial e comunicado oficial à Presidência da CESP, ao Comitê Gestor e à Vivest

Os signatários desde já acordam acerca da autenticidade, integridade e validade jurídica da assinatura deste instrumento pela ferramenta de assinatura eletrônica DocuSign, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200- 2/2001 constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam e é considerada válida para todos os fins, não cabendo qualquer tipo de impugnação de parte a parte.

COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS BENEFICIÁRIOS ATIVOS, COLIGADOS E AUTOPATROCINADOS DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO VIVEST NO COMITÊ GESTOR DE INVESTIMENTOS E PREVIDÊNCIA DA CESP:

TITULARES

SUPLENTE

Adão de Azevedo Chagas
Sinergia Campinas
Presidente

Edmilson Troiani
Sinergia Campinas

César Augusto Sabino Mariano
Sindicato dos Engenheiros do Estado de SP
Vice-Presidente

José Manoel Teixeira
Sindicato dos Engenheiros do Estado de SP

Márcio de Oliveira
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo
Secretário

Gabriel César Anselmo Soares
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo

Elen Wiese Filipini
CESP
Representante empresa

Vivian Cristina Gomes Rocha
CESP